LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre ampliação do perimetro urbano do Municipio e dá outras providências.

O Prefeito do Municipio de Claraval/MG, Juliano Diogo Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º – Parte da zona de expansão urbana nº 1, como tal definida pelo Anexo IV do artigo 134 da Lei Complementar 02/2010, que institui o Plano Diretor do Municipio, passa a constituir zona urbana do município, com a denominação de zona urbana nº 1.

§ 1º - A área elevada à categoria de zona urbana pelo *caput* deste artigo integra-se à área urbana nº 1 e contêm as seguintes confrontações, consoante o anexo IV:

"Inicia-se a descrição do perimetro do vértice 1, deste confrontando com a propriedade da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE IRMÃS CISTERCIENSES DA CARIDADE (matricula 7125-CRI Ibiraci), assinalado em planta anexa como segue: no vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute 23°16'42", na extensão de 3,85 m ; confrontando do vértice 1 até o vértice 2 com a propriedade da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE IRMÃS CISTERCIENSES DA CARIDADE; do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimute 23°16'42" na extensão de 90,82m, confrontando do vértice 2 até o vértice 3 com a Rua Amazonas; do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute 124°16'55" na extensão de 28,60m; do vértice 4 segue até o vértice 5 no azimute de 120°04'07" na extensão de 27,75m; do vértice 5 segue até o vértice 6 no azimute 114°42'24" na extensão de 12,90m; do vértice 6 segue até o vértice 7 no azimute 108°20'09" na extensão de 18,71m; do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimute 99°28'23" na extensão de 18,83m; do vértice 8 segue até o vértice 9 no azimute 91°19'53" na extensão de 24,84m; do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute 93°45'27" na extensão de 35,59m; do vértice 10 segue até o vértice 11 no azimute 102°32'13" na extensão de 38,83m; do vértice 11 segue até o vértice 12 no azimute 18°35'30" na extensão de 142,46m. Confrontando do vértice 3 até o vértice 12 com a propriedade de MARIA JOSÉ MAZZA DE ANDRADE e outros (matricula 923-CRI Ibiraci). Do vértice 12 segue até o vértice 13 no azimute 91°51'44" na extensão de 33,02m; do vértice 13 segue até o vértice 14 no azimute 198°37'56" na extensão de 73,18m; do vértice 14 segue até o vértice 15 no azimute 198°05'38" na extensão de 74,49m; do vértice 15 segue até o vértice 16 no azimute 200°19'09" na extensão de 30,20m; do vértice 16 segue até o vértice 17 no azimute 201°59'49"na extensão de 51,87m; do

vértice 17 segue até o vértice 18 no azimute 200°12'23'' na extensão de 70.21m; do vértice 18 segue até o vértice 19 no azimute 275°05'05'' na extensão de 06.55m; do vértice 19 segue até o vértice 20 no azimute 283°12'17'' na extensão de 19.35m; do vértice 20 segue até o vértice 21 no azimute 285°32'46'' na extensão de 38.56m; do vértice 21 segue até o vértice 22 no azimute 297°05'02'' na extensão de 10.91m; do vértice 22 segue até o vértice 23 no azimute 325°52'35'' na extensão de 61.15m; do vértice 23 segue até o vértice 24 no azimute 306°22'14'' na extensão de 33.25m; do vértice 24 segue até o vértice 25 no azimute 304°35'12'' na extensão de 20.46m; do vértice 25 segue até o vértice 26 no azimute 300°14'42'' na extensão de 6.67m; do vértice 26 segue até o vértice 27 no azimute 288°18'48'' na extensão de 7.96m; do vértice 27 segue até o vértice 28 no azimute 274°48'54'' na extensão de 19.51m; do vértice 28 segue até o vértice 29 no azimute 280°07'52'' na extensão de 17,01m; finalmente do vértice 29 segue até o vértice 1(inicio da descrição) no azimute 295°29'23'' na extensão de 10,49m; confrontando do vértice 12 até o vértice 1 com a propriedade de OBRAS CISTERCIENSES DE CLARAVAL MOSTEIRO DE CLARAVAL (matricula 7126-CRI Ibiraci). fechando assim o polígono acima descrito abrangendo uma área de 28.792,57m².

Artigo. 2º - Após a promulgação desta lei o Poder Executivo refará, oportunamente, os anexos arquitetônicos pertinentes à lei do Plano Diretor.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão á conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se for o caso.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Claraval, 19 de novembro de 2014.

Juliano Diogo Pereira
Prefeito

PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL. Em 19 / 11 2014
Ass Rafaelino CPF: 026 413 094-7 Servidor Rogéria Ferreira Nicolino